



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 23/15 – Autógrafo nº 48/15 – Proc. nº 1.062/15-CMV – Proc. nº 11.856/2015-PMV

## LEI Nº 5.145, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% (quatro por cento) de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 4% (quatro por cento) de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

**Parágrafo único.** O objetivo da presente lei é abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 23/15 – Autógrafo nº 48/15 – Proc. nº 1.062/15-CMV – Proc. nº 11.856/2015-PMV – Lei. 5.145/2015

fl. 02

**Art. 3º.** No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa dos Vereadores João Moysés Abujadi e Israel Scupenaro.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais